



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 190 / 2015.

Dispõe sobre a criação de vagas para o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do Art. 198 da Constituição Federal e da Lei nº 1.999/2007, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – ACS, instituído pela Lei Municipal nº 1.999, de 10 de outubro de 2007, já existente na estrutura do Município, as quais passarão a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Direta do Município, com retribuição mensal estabelecida na forma do **Anexo Único** desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município com a contratação desses profissionais.

Parágrafo único – Fica criado cadastro de reserva por cada microárea da área geográfica coberta pela Estratégia Saúde da Família, a ser definido no edital.

Art. 2º Os servidores ocupantes do referido cargo público, cujas vagas estão sendo criadas pela presente Lei, serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 042/2005.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes Estaduais e Federais inclusas no Sistema Único de Saúde – SUS, e sob supervisão do gestor municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município, oriundas de repasse federal específico.

Art. 5º O Município tornará pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde, que exercem na presente data atividade de Agente Comunitário de Saúde no Município de São Pedro da Aldeia, sob qualquer vínculo jurídico, desde que tenham sido previamente aprovados em processo seletivo público realizado até o mês de fevereiro de 2015, por órgãos ou entes da Administração direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro ou do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 6º Os processos seletivos referidos no artigo anterior e realizados até a data de edição da Emenda Constitucional nº 51/2006, poderão ou não ser convalidados pela Administração Pública Municipal, após ato formal de certificação dos mesmos, o qual deverá ser publicado.

§ 1º Caso haja convalidação dos processos seletivos, os agentes comunitários de saúde serão lotados nos quadros de pessoal efetivo da Administração Pública direta, como servidor público, mediante aproveitamento, com base na Emenda Constitucional nº 51/2006, observadas as regras da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por Lei Municipal do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os servidores aproveitados na forma deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 4º Do quantitativo dos cargos públicos criados no art.1º desta Lei, é que serão abatidos os agentes comunitários de saúde, providos mediante aproveitamento de que trata este artigo, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 7º Aplicam-se aos ACS as demais disposições da EC nº 51/2006 e da Lei Federal 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, bem como da Lei Municipal nº 1.999/2007, no que couber.

Art. 8º No caso de haver carência do cargo de ACS em determinada microárea geográfica, poderá ser realizado processo seletivo público para recomposição das reservas.

Art. 9º A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pela Unidade 23 – Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica, Programa nº 0301 Ação nº 2.142 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a definir as microáreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros objetivos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de março de 2015.

Conatou do expediente da Sessão
do Dia 12 / 3 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em 12 / 3 / 2015
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 22 / 9 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 22 / 9 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 190 / 2015.

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITO
Agente Comunitário de Saúde - ACS	20	40 Horas Semanais	RS 1.014,00	Residir na área de atuação (microárea), a partir da data da divulgação do edital.


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =